

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 592, DE 28 DE MAIO DE 2025
(e-DOLM 28.03.2025 – N. 2208, ANO XII)

DISPÕE sobre a cessão de espaço físico para exposição e comercialização da economia solidária em eventos públicos que menciona e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurada a cessão de parte do espaço físico em eventos públicos, tais como feiras, exposições, salões e congêneres, para exposição e comercialização de produtos e serviços oriundos da economia solidária no município de Manaus.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados como oriundos da economia solidária os produtos e serviços desenvolvidos por empreendedores reconhecidos publicamente pelo Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), conforme disposto na Portaria n. 1.780, de 19 de novembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2.º Os estabelecimentos ou promotores de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

I – multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – vedação de realização de novos eventos pelo prazo de cento e oitenta dias, em caso de reincidência.

Art. 3.º O espaço físico a que se refere o **caput** do art. 1º desta Lei deverá estar situado em área de destaque, preferencialmente na entrada do evento.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver.^a MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

3.^a Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID

Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 28.05.2025 – Edição n. 2208, Ano XII.

Manaus, quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XII, Edição 2208 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 592, DE 28 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a cessão de espaço físico para exposição e comercialização da economia solidária em eventos públicos que menciona e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurada a cessão de parte do espaço físico em eventos públicos, tais como feiras, exposições, salões e congêneres, para exposição e comercialização de produtos e serviços oriundos da economia solidária no município de Manaus.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados como oriundos da economia solidária os produtos e serviços desenvolvidos por empreendedores reconhecidos publicamente pelo Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), conforme disposto na Portaria n. 1.780, de 19 de novembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2.º Os estabelecimentos ou promotores de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

I – multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – vedação de realização de novos eventos pelo prazo de cento e oitenta dias, em caso de reincidência.

Art. 3.º O espaço físico a que se refere o **caput** do art. 1.º desta Lei deverá estar situado em área de destaque, preferencialmente na entrada do evento.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2025.

Ver. **DAVID VALENTE REIS**
Presidente

Ver. **JANDER DE MELO LOBATO**
1.º Vice-Presidente

Ver. **ROBSON DA SILVA TEIXEIRA**
2.º Vice-Presidente

Ver. **MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS**
3.º Vice-Presidente

Ver. **SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**
Secretário-Geral

Ver. **EVERTON ASSIS DOS SANTOS**
1.º Secretário

Ver. **ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO**
2.º Secretário

Ver.ª **MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**
3.ª Secretária

Ver. **GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**
Corregedor

Ver. **ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**
Ouvidor

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 2025.10000.10718.0.000459.

Interessados: Câmara Municipal de Manaus / Vitech Locação de Veículos Ltda.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n. 2025.10000.10718.0.000459.

RESOLVE:

I – DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa VITECH LOCACAO DE VEICULOS LTDA, por Dispensa Eletrônica, na prestação de serviço de locação de caminhão para transporte de bens móveis com equipe de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência, no valor de R\$ 29.079,00 (vinte e nove mil e setenta e nove reais).

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 28 de maio de 2025.

ELANE DE SOUZA ALVES
Diretora Geral

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as disposições citadas.

Manaus, 28 de maio de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR ELANE DE SOUZA ALVES - DIRETOR(A) EM 28/05/2025 12:35:48

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 28/05/2025 12:38:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F4A3F44A0017FDA3 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5333E91A0017FB7A.